



Clube Recreativo
Leões de Porto Salvo

REGULAMENTO GERAL INTERNO

CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO

(alteração ao Regulamento Geral Interno aprovada em Assembleia-Geral, realizada a 31 de janeiro de 2020)

COMPROMISSO

RAÇA

LEALDADE

PAIXÃO

SUPERAÇÃO



Clube Recreativo
Leões de Porto Salvo

REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CRLPS

ÍNDICE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, LOCAL, COMPOSIÇÃO E FINS	4
<i>Art.º 1º Denominação.....</i>	<i>4</i>
<i>Art.º 2º Localização</i>	<i>4</i>
<i>Art.º 3º Composição.....</i>	<i>4</i>
<i>Art.º 4º Fins.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II SÍMBOLOS DO CLUBE	5
<i>Art.º 5º Cores e símbolos</i>	<i>5</i>
<i>Art.º 6º Equipamentos e cores.....</i>	<i>5</i>
CAPÍTULO III SÓCIOS.....	5
SECÇÃO I ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO.....	5
<i>Art.º 7º Admissão e Classificação de Sócios</i>	<i>5</i>
<i>Art.º 8º Modo de admissão.....</i>	<i>6</i>
<i>Art.º 9º Categoria de Sócio</i>	<i>6</i>
SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS	7
<i>Art.º 10º Direitos dos Sócios.....</i>	<i>7</i>
<i>Art.º 11º Deveres dos Sócios.....</i>	<i>7</i>
SECÇÃO III SANÇÕES DISCIPLINARES	8
<i>Art.º 12º Tipo de infração</i>	<i>8</i>
<i>Art.º 13º Sanções</i>	<i>8</i>
SECÇÃO IV ELIMINAÇÃO DE SÓCIO.....	9
<i>Art.º 14º Eliminação de Sócio.....</i>	<i>9</i>
SECÇÃO V READMISSÃO DE SÓCIO.....	9
<i>Art.º 15º Readmissão de Sócio</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO IV CAPITAL DO CLUBE	10
<i>Art.º 16º Receitas e Capital.....</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS.....	10
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	10
<i>Art.º 17º Órgãos Sociais.....</i>	<i>10</i>
<i>Art.º 18º Deveres e Responsabilidades</i>	<i>11</i>
<i>Art.º 19º Eleições.....</i>	<i>11</i>
<i>Art.º 20º Titularidade de Órgão Social</i>	<i>11</i>
<i>Art.º 21º Duração de mandato.....</i>	<i>12</i>
<i>Art.º 22º Cessação de mandato.....</i>	<i>12</i>

COMPROMISSO

RAÇA

LEALDADE

PAIXÃO

SUPERAÇÃO

SECÇÃO II ASSEMBLEIA-GERAL	13
<i>Art.º 23º Composição Assembleia-Geral.....</i>	<i>13</i>
<i>Art.º 24º Competências da Assembleia-Geral.....</i>	<i>13</i>
<i>Art.º 25º Composição e competências da Mesa da Assembleia-Geral.....</i>	<i>13</i>
<i>Art.º 26º Tipo e formato de Assembleia-Geral.....</i>	<i>14</i>
<i>Art.º 27º Realização e convocatória de Assembleia-Geral.....</i>	<i>14</i>
<i>Art.º 28º Deliberações.....</i>	<i>15</i>
SECÇÃO III CONSELHO FISCAL.....	15
<i>Art.º 29º Funções e Obrigações do Conselho Fiscal.....</i>	<i>15</i>
<i>Art.º 30º Competências do Conselho Fiscal</i>	<i>15</i>
<i>Art.º 31º Composição do Conselho Fiscal.....</i>	<i>16</i>
<i>Art.º 32º Convocatória reuniões do Conselho Fiscal</i>	<i>16</i>
SECÇÃO IV DIREÇÃO.....	16
<i>Art.º 33º Funções da Direção</i>	<i>16</i>
<i>Art.º 34º Competências da Direção</i>	<i>16</i>
<i>Art.º 35º Composição e Competências dos membros da Direção</i>	<i>17</i>
<i>Art.º 36º Reuniões, Responsabilidades e Representação da Direção</i>	<i>18</i>
CAPÍTULO VI POLÍTICA DE PRIVACIDADE-RGPD	19
<i>Art.º 37º Legislação.....</i>	<i>19</i>
<i>Art.º 38º Recolha e tratamento de dados pessoais.....</i>	<i>19</i>
<i>Art.º 39º Direitos dos titulares dos dados</i>	<i>19</i>
<i>Art.º 40º Direito á revogação dos dados.....</i>	<i>19</i>
<i>Art.º 41º Finalidades dos dados.....</i>	<i>19</i>
<i>Art.º 42º Consulta da Política de Privacidade</i>	<i>20</i>
<i>Art.º 43º Atualização da Política de Privacidade</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO VII REVISÃO ESTATUTÁRIA	20
<i>Art.º 44º Alteração aos Estatutos e Regulamento Geral Interno</i>	<i>20</i>
<i>Art.º 45º Formato e divulgação de alterações.....</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO VIII EXTINÇÃO DO CLUBE	20
<i>Art.º 46º Dissolução e competências</i>	<i>20</i>
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	21
<i>Art.º 47º Outras disposições.....</i>	<i>21</i>
<i>Art.º 48º Aprovação Regulamento Geral Interno.....</i>	<i>21</i>





O presente Regulamento Geral Interno tem por objetivo regular as situações omissas nos Estatutos do **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO**, tal como referido no seu artigo oitavo.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, LOCAL, COMPOSIÇÃO E FINS

Art.º 1º

Denominação

A presente coletividade denomina-se **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO**, agremiação desportiva, recreativa, educativa, cultural e de assistência, fundada em 23 de maio de 1970.

Art.º 2º

Localização

A sede do **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO** é em Porto Salvo, podendo criar delegações em qualquer localidade do país ou no estrangeiro.

Art.º 3º

Composição

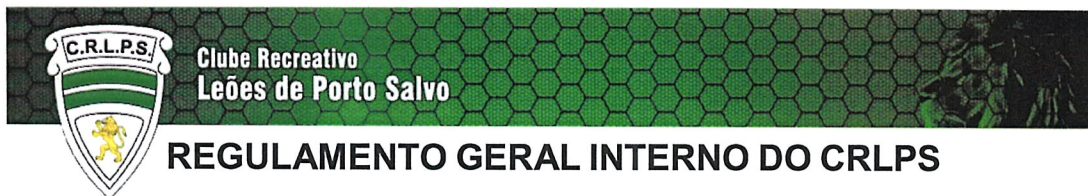
O **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO** é constituído por um número ilimitado de sócios, sem qualquer diferenciação de raça, género, sexo, ascendência, língua, nacionalidade ou território, condição económica e social e convicções políticas, ideológicas e religiosas, sendo os únicos critérios de qualificação dos sócios, a respetiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que deram ao Clube.

Art.º 4º

Fins

Para além do disposto no Artigo segundo dos Estatutos, são fins do Clube:

- 1- Promover e fomentar o acompanhamento e desenvolvimento social, cultural, educativo e de assistência, designadamente junto das pessoas e famílias mais carenciadas, assim como promover a prática desportiva saudável junto de toda a comunidade na localização geográfica da sede e das respetivas delegações em qualquer localidade;
- 2- Patrocinar atividades de carácter cultural, artístico, recreativo e desportivo, concorrendo assim para uma maior formação de associados;
- 3- Solicitar a colaboração dos organismos oficiais no sentido de fazer acelerar e executar os fins do Clube;
- 4- Prestar toda a colaboração em iniciativas que visem o desenvolvimento do Clube;
- 5- Fomentar a solidariedade e assistência de todos os sócios e habitantes dos locais periféricos e concorrer para a sua maior formação;



- 6- **O CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO** pode adquirir a título oneroso ou gratuito bens móveis e imóveis destinados à realização dos seus fins.

CAPÍTULO II SÍMBOLOS DO CLUBE

Art.º 5º

Cores e símbolos

- 1- As cores básicas e tradicionais do CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO são o verde e branco;
- 2- O emblema representativo tem a forma de escudo, de pano branco, com o leão em relevo ao centro a amarelo, assente sobre outros dois minis escudos brancos com duas barras verdes e as iniciais a preto em coroa;
- 3- O Estandarte do clube é de pano de seda verde, de feitio retangular, tendo ao centro o leão simbólico em semicírculo pelas iniciais C.R.L.P.S. um e outras bordadas;
- 4- A Bandeira do clube é de modelo idêntico ao do estandarte, com o fundo em pano verde e com o leão e as iniciais recortadas em pano branco e apostas sobre aquele.

Art.º 6º

Equipamentos e cores

- 1- Os equipamentos tradicionais do Clube são compostos por camisola, calção e meia verde;
- 2- O equipamento alternativo é composto por camisola, calção e meia preta, alternativamente, quando por imposição regulamentar de qualquer prova ou outro motivo justificável, for necessário mudar de equipamento, poderá ser de outra cor uma ou mais peças.

CAPÍTULO III SÓCIOS

SECÇÃO I ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art.º 7º

Admissão e Classificação de Sócios

- 1- Em defesa do Princípio da não discriminação, previsto no art.º 2º, poderá adquirir a qualidade de sócio do Clube qualquer pessoa singular que solicite a admissão e cuja proposta satisfaça os requisitos previstos neste Regulamento;
- 2- É admitida a filiação de pessoa coletiva e entidade equiparada, cujo regime obedecerá a regulamentação específica a fixar pela Direção, no respeito pelo espírito deste Regulamento.

COMPROMISSO

RAÇA

LEALDADE

PAIXÃO

SUPERAÇÃO

Art.º 8º

Modo de admissão

- 1- A admissão dos sócios será feita mediante proposta, assinada por qualquer sócio, no pleno gozo dos seus direitos, e pelo proponente, em impresso fornecido pelo Clube ao qual serão anexadas duas fotografias do proponente;
- 2- As propostas serão submetidas à aprovação da Direção;
- 3- A admissão de menores deve ser precedida de autorização dos seus pais ou tutores;
- 4- Não poderão ser admitidos como sócios as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído, com comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO**.

Art.º 9º

Categoria de Sócio

- 1- Os sócios do Clube são repartidos pelas seguintes categorias:
 - a) Sócios fundadores
 - b) Sócios efetivos
 - c) Sócios correspondentes
 - d) Sócios juvenis
 - e) Sócios infantis
 - f) Sócios beneméritos
 - g) Sócios de mérito
 - h) Sócios honorários
 - i) Sócios empresa
- 2- São sócios fundadores os 25 primeiros sócios que fundaram o Clube;
- 3- São sócios efetivos todos os sócios de idade superior a 18 anos;
- 4- São sócios correspondentes todos os sócios que se encontrem na província ou no estrangeiro;
- 5- São sócios juvenis todos os sócios de idade entre os 6 e os 17 anos;
- 6- São sócios infantis todos os sócios de idade até aos 5 anos;
- 7- São sócios beneméritos todos os indivíduos que pelos seus conhecimentos merecidos, sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia-Geral;
- 8- São sócios de mérito todos os indivíduos que pelos seus conhecimentos merecidos na prática de qualquer desporto, sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção;
- 9- São sócios honorários todos os indivíduos que prestarem ao Clube serviços relevantes e sejam proclamados em Assembleia-Geral;



10- São sócios empresa todas as pessoas coletivas e entidades equiparadas.

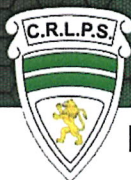
SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.º 10º Direitos dos Sócios

- 1- São direitos dos sócios:
 - a) Eleger, ser eleito ou nomeado nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento;
 - b) Assistir a todas as reuniões da Assembleia-Geral e tomar parte nos seus trabalhos;
 - c) Pedir a convocação da Assembleia-Geral em reunião extraordinária, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento;
 - d) Recorrer, por escrito, para a Assembleia-Geral da deliberação da Direção que o suspenda;
 - e) Apresentar à Direção as sugestões e propostas que entender, dentro dos fins do Clube;
 - f) Utilizar os serviços e restantes benefícios da sede social e delegações do Clube;
 - g) Usufruir das regalias concedidas pelo Clube;
 - h) Receber apoio informático, quando disponível e solicitado;
 - i) Examinar os livros e contas durante os dez dias anteriores à reunião da Assembleia-Geral Ordinária de apresentação de Contas;
 - j) Requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas, quando acompanhados de motivos devidamente justificados;
 - k) Propor para sócio todo o indivíduo que esteja ao abrigo dos Estatutos e Regulamento Geral Interno em vigor;
 - l) Praticar desporto e tomar parte em qualquer organização do Clube;
 - m) Inscrição em qualquer atividade proporcionada pelo Clube;
- 2- O direito a ser eleito ou nomeado é adquirido 6 meses após a sua filiação no Clube, no gozo dos seus direitos e cumprimento das suas obrigações;
- 3- Aos sócios infantis e juvenis são vedados os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e e);
- 4- Poderão exercer o direito da alínea d) através dos seus pais ou tutores;
- 5- Aos sócios empresa são vedados os direitos consignados nas alíneas a) e j).

Art.º 11º Deveres dos Sócios

- 1- São deveres dos sócios:
 - a) Honrar o **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO**;
 - b) Cumprir os Estatutos, os Regulamentos, as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
 - c) Pagar pontualmente a quota e, aquando da inscrição, a joia, o cartão de sócio e os exemplares dos Estatutos;
 - d) Comparecer às reuniões, sendo a identificação obrigatória;
 - e) Exercer os cargos para que foi eleito, salvo recusa fundamentada;
 - f) Comunicar por escrito a mudança de residência;



REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CRLPS

- g) Contribuir direta e indiretamente para o progresso do Clube;
 - h) Portar-se com decência e correção sempre que esteja em evidência o seu carácter ou função de sócio;
 - i) Indemnizar o Clube por danos/prejuízos causados nos bens móveis e imóveis do Clube, salvo, quando na prática de qualquer desporto, os danifique involuntariamente;
- 2- Os sócios juvenis e infantis não estarão sujeitos aos deveres previstos nas alíneas d) e e);
 - 3- Os sócios beneméritos, de mérito e honorários são dispensados de pagamento de quotas, sendo, no entanto, facultativa a sua contribuição;
 - 4- Os sócios empresa não estarão sujeitos aos deveres previstos nas alíneas d) e e);
 - 5- Perdem os direitos e a qualidade de sócio, aqueles que deixarem de cumprir as obrigações de sócio ou de qualquer modo tenham lesado interesse do Clube, assim como aqueles que manifestem a vontade de não querer a ele pertencer.

SECÇÃO III SANÇÕES DISCIPLINARES

Art.º 12º

Tipo de infração

Constitui infração disciplinar dos sócios, punida disciplinarmente, a adoção de qualquer dos seguintes comportamentos:

- 1- Desrespeitar os Estatutos e Regulamentos Internos do Clube, assim como as deliberações dos órgãos sociais;
- 2- Injuriar, difamar ou ofender os órgãos sociais do Clube ou qualquer dos seus membros durante ou por causa do exercício das suas funções;
- 3- Atentar contra, prejudicar ou por qualquer forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais do Clube.

Art.º 13º

Sanções

- 1- Os sócios que cometam qualquer das infrações referidas no artigo anterior serão objeto, em conformidade com a gravidade da falta, das seguintes sanções:
 - a) Simples admoestação;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão temporária;
 - d) Expulsão;
- 2- As sanções previstas nas alíneas a) a c) do número anterior são aplicadas pela Direção com suporte nas conclusões de processo disciplinar, cujo levantamento e coordenação lhe compete, tendo em consideração circunstâncias atenuantes e/ou agravantes;
- 3- A aplicação da sanção da alínea a) do n.º 1 não carece de processo disciplinar;

- 4- A sanção prevista na alínea d) do n.º 1 é da responsabilidade da Assembleia-Geral, por proposta da Direção, depois de concluído o respetivo processo disciplinar;
- 5- Da aplicação de qualquer das sanções previstas, cabe recurso para a Assembleia-Geral, com efeito meramente devolutivo, nos casos da alínea c) e com efeito suspensivo, no caso da alínea d), a interpor no prazo de 30 dias a partir da notificação;
- 6- A sanção da alínea c) do n.º 1 tem um prazo limite de um ano;
- 7- Os sócios suspensos de todos os seus direitos, que violarem essa suspensão apresentando-se em qualquer instalação do Clube, ficará sujeito à aplicação da sanção de exclusão, por proposta da Direção, a apresentar na Assembleia-Geral seguinte;
- 8- As infrações praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicam para o infrator a perda imediata do mandato e a impossibilidade de se candidatar a qualquer cargo no mandato imediatamente seguinte.

SECÇÃO IV ELIMINAÇÃO DE SÓCIO

Art.º 14º Eliminação de Sócio

- 1- O sócio que não proceda ao pagamento da respetiva quota, por um período de doze meses, sem que apresente motivo justificado por escrito, tem um prazo de 15 dias para apresentação da justificação junto da Direção;
- 2- Findo o prazo estabelecido no número anterior, sem que o sócio tenha procedido à devida justificação, poderá ser eliminado de sócio sem mais formalidades;
- 3- Os sócios eliminados ficam sujeitos à liquidação de todo o seu débito para com o Clube;
- 4- A eliminação de sócio por outro motivo que não o previsto no n.º1, só poderá ser decidido em Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária.

SECÇÃO V READMISSÃO DE SÓCIO

Art.º 15º Readmissão de Sócio

- 1- Podem reingressar os quadros sociais do Clube os antigos associados que:
 - a) foram excluídos por falta de pagamento de quotas e outras contribuições;
- 2- A readmissão poderá conferir ao antigo associado o direito de recuperar o seu número de origem, bem como a qualidade de sócio, mediante a condição de pagar todas as quotas e demais contribuições relativas ao período de ausência de associado, calculadas face aos valores vigentes na data do pedido;

- 3- Se aos associados readmitidos nestas condições não puder ser atribuído o mesmo número, receberá o número anterior acrescido de uma letra de ordem, provisório, até nova atualização que considerará a sua antiguidade recuperada.

CAPÍTULO IV CAPITAL DO CLUBE

Art.º 16º Receitas e Capital

Constituem capital do Clube:

- 1- As joias, cartões e quotas dos sócios;
- 2- Os rendimentos provenientes de mensalidades ou outras, cobradas aos sócios e/ou utentes, pela prática de modalidades e/ou atividades;
- 3- Venda de material de “merchandising” alusivo ao clube e quaisquer outros eventos;
- 4- Receita de festas, jogos e outros eventos realizados pelo Clube;
- 5- Rendimentos de bens e capitais próprios, quer através da sua exploração direta quer por aluguer ou cedência de espaço;
- 6- Atribuição de subsídios e apoios de entidades públicas e privadas;
- 7- Rendimentos provenientes de patrocínios ou equiparados;
- 8- Subsídios, heranças, legados, doações e donativos que sejam atribuídos direta ou indiretamente.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Art.º 17º Órgãos Sociais

- 1- O **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO** realiza os seus fins através dos órgãos sociais, que são:
- a) A Assembleia-Geral e a Mesa da Assembleia-Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;

- 2- Consideram-se titulares ou membros dos órgãos sociais, para efeitos dos Estatutos e do presente Regulamento, os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia-Geral.

Art.º 18º

Deveres e Responsabilidades

- 1- Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir a Lei e os Estatutos e Regulamentos do Clube e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação, empenho e transparência e exemplar comportamento cívico e moral;
- 2- Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos a que pertencem exceto quando tenham feito declaração de voto de discordância, registada em ata da reunião em que a deliberação foi tomada ou na primeira reunião a que assistam em caso de ausência comprovada daquela;
- 3- A responsabilidade mencionada no número anterior cessa sempre que em Assembleia-Geral sejam aprovadas as deliberações adotadas exceto se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude;
- 4- Quando o clube for obrigado a indemnizar terceiros por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, em violação da lei ou dos estatutos, deve ser exercido direito de regresso contra os respetivos membros;
- 5- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia-Geral onde a proposta respetiva será objeto de votação secreta.

Art.º 19º

Eleições

- 1- As eleições dos órgãos sociais efetuar-se-ão de um a trinta de dezembro, em periodicidade bianual, devendo para o efeito ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral as listas candidatas, com indicação dos respetivos cargos a que se candidatam, para divulgação até oito dias antes da data marcada para as mesmas;
- 2- A Mesa da Assembleia-Geral que tiver presidido à Assembleia-Geral que procede à eleição dos órgãos sociais, deverá oficializar os sócios vencedores designando o dia em que tomam posse dos respetivos cargos.

Art.º 20º

Titularidade de Órgão Social

- 1- A qualidade de titular de um órgão social não é incompatível com o exercício em outros clubes, sociedades desportivas por estes promovidas e em sociedades comerciais ou outras entidades de que outro clube desportivo tenha sido fundador, direta ou indiretamente, quando se dediquem a qualquer modalidade de competição oficial diferente das praticadas pelo **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO**, ficando, porém, impedido de exercer o seu direito de voto;

- 2- É expressamente vedada a concessão de empréstimos, adiantamentos ou créditos a membros dos órgãos sociais, efetuar pagamentos por conta deles e prestar garantias a obrigações por eles contraídas, salvo as despesas comprovadamente efetuadas ou a efetuar da responsabilidade do Clube.

Art.º 21º

Duração de mandato

- 1- O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de dois anos;
- 2- Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à proclamação dos sucessores;
- 3- Em todos os casos, o mandato dos órgãos sociais eleitos tem início com a proclamação dos resultados, terminando, conjuntamente, com o mandato geral em curso;
- 4- É permitida a reeleição de todos os sócios depois de terem terminado as suas funções diretivas.

Art.º 22º

Cessação de mandato

- 1- O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda de qualidade de sócio, perda de mandato por casos previstos no nº 8 do Artigo 12º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição;
- 2- Se algum dos membros da Direção pedir a demissão antes de ter terminado o seu mandato, será preenchido o cargo vago nomeando um sócio em pleno uso dos seus direitos, na primeira reunião da Direção;
- 3- Se um ou mais membros dos restantes Órgãos Sociais, exceto as situações referidas no artº 22, 4) pedirem a demissão antes de ter terminado o seu mandato, serão preenchidos os cargos na primeira Assembleia-Geral que se realizar ou na que para o efeito for convocada;
- 4- Além das situações expressamente previstas neste Regulamento, constitui causa de cessação de mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social:
 - a) Na Direção, a cessação do mandato do Presidente e do Vice-Presidente;
 - b) No Conselho Fiscal, a cessação do mandato do Presidente;
 - c) Na Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato do Presidente;
- 5- Igualmente constitui causa de cessação de mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social, a cessação de mandato da maioria dos titulares desse órgão social e, em consequência, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proceder à convocação de eleições antecipadas para a totalidade dos órgãos sociais;

**SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL**

Art.º 23º

Composição Assembleia-Geral

- 1- A Assembleia-Geral é composta por todos os sócios do Clube, no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão em que reside o poder supremo do Clube, sede de debate e votação dos interesses gerais do **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO**, com os limites legais, estatutários e regulamentares;
- 2- Considerando os poderes consignados no número anterior, as deliberações dos órgãos sociais são passíveis de reclamação ou recurso, em última instância, se outra regulamentarmente não estiver prevista, para a Assembleia-Geral.

Art.º 24º

Competências da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-Geral apreciar, discutir e deliberar sobre interesses gerais do Clube, nomeadamente:

- 1- Velar pelo cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos e aprovar as respetivas alterações;
- 2- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- 3- Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos sócios;
- 4- Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- 5- Apreciar, discutir e votar o relatório de gestão e as contas dos exercícios bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- 6- Fixar ou alterar, sob proposta da Direção, o valor das quotas dos associados;
- 7- Pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, desde que não contrariem disposições estatutárias, regulamentares ou legais;
- 8- Criar comissões, constituídas por sócios com capacidade eleitoral ativa, para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para o Clube.

Art.º 25º

Composição e competências da Mesa da Assembleia-Geral

- 1- A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que é composta pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Primeiro Secretário;
 - c) Segundo Secretário;

- 2- É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Garantir a legalidade no seio do **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO**, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos estatutários e regulamentares;
 - b) Convocar a Assembleia- Geral, indicando a ordem de trabalhos;
 - c) Proclamar os sócios eleitos para os respetivos cargos dos órgãos sociais, mediante auto que mandará lavrar e que assinará;
 - d) Praticar todos os autos que sejam da sua competência nos termos legais, estatutários e regulamentares;
- 3- É da competência dos Secretários da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Assegurar o expediente;
 - b) Elaborar as atas das sessões;
 - c) Auxiliar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções;
- 4- O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Primeiro Secretário; na falta ou impedimento deste, será substituído pelo Segundo Secretário; na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa, o Presidente será substituído por um sócio presente na Assembleia-Geral, escolhido por todos os sócios presentes;
- 5- No caso de faltas ou impedimentos de um dos secretários, deverá ser escolhido um sócio presente, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Art.º 26º

Tipo e formato de Assembleia-Geral

- 1- As reuniões das Assembleias-Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias;
- 2- As reuniões ordinárias realizam-se:
 - a) Com a convocação, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua em caso de falta ou impedimento;
 - b) Com a convocação efetuada nos termos da Lei, com a antecedência mínima de 8 dias;
 - c) Com uma ordem de trabalhos, previamente fixada e distribuída aos sócios;
 - d) Uma hora depois da hora marcada, com a qualquer número de sócios presentes, não podendo, todavia, deliberar sobre matérias diferentes à ordem de trabalhos;
- 3- As reuniões extraordinárias realizam-se com uma ordem de trabalhos previamente fixada, a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal, em matéria das suas atribuições, ou, de pelo menos, 21 sócios com direito de voto.

Art.º 27º

Realização e convocatória de Assembleia-Geral

- 1- As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em instalações do Clube podendo, excecionalmente e por motivos ponderosos, realizar-se em outros locais;
- 2- As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios e avisos nas instalações do Clube e outras formas consideradas adequadas, com a antecedência mínima de oito dias, e onde deve constar a ordem de trabalhos, a data, hora e local de realização;

- 3- As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se o aviso convocatório assim o determinar, exceto se a lei ou os Estatutos impuserem uma maioria qualificada para alguma das deliberações constantes da ordem de trabalhos e o número de sócios presentes não assegurar esse "quórum";
- 4- Nas Assembleias Gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação e pesar;
- 5- Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora, para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indireta, aos assuntos deliberados na respetiva reunião.

Art.º 28º

Deliberações

As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria dos votos, salvo disposição em contrário no presente Regulamento.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art.º 29º

Funções e Obrigações do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão social que tem como primordial função a fiscalização das atividades do **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO**, em especial as de natureza financeira, devendo zelar para que se cumpram as disposições legais a que o Clube está sujeito, se observem com rigor as disposições estatutárias e se cumpram com prontidão as deliberações da Assembleia-Geral.

Art.º 30º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente, o seguinte:

- 1- Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção;
- 2- Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção no âmbito da gestão do Clube;
- 3- Examinar as contas mensais da Direção e verificar a sua exatidão, aponto assinatura no respetivo balancete;
- 4- Reclamar junto da Direção das irregularidades cometidas por esta;
- 5- Apreciar os Relatórios e Contas e dar o seu parecer;

- 6- Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que julgue necessária, em matéria da sua competência.

Art.º 31º

Composição do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia-Geral;
- 2- Os membros do Conselho Fiscal escolhem entre si um Presidente, um Secretário e um Relator;
- 3- Nas faltas ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Secretário.

Art.º 32º

Convocatória reuniões do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções, sendo as deliberações tomadas por voto nominal e aprovadas as que recolham a maioria dos votos presentes;
- 2- O Conselho Fiscal reunirá sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou por quem legalmente o substitua;
- 3- O Conselho Fiscal reunirá semestralmente com a Direção para apreciar as contas e a respetiva execução orçamental, obrigando-se a emitir parecer sobre a situação económica e financeira do Clube, o qual constará da competente ata da reunião.

SECÇÃO IV DIREÇÃO

Art.º 33º

Funções da Direção

A Direção é o órgão de governo do **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO**, tendo por primordial função promover e desenvolver em geral as atividades associativas, praticar atos de gestão e administração, representação e disposição, adequados à realização dos fins do Clube.

Art.º 34º

Competências da Direção

Compete à Direção, nomeadamente, o seguinte:

- 1- Fomentar, definir e dirigir a política do Clube;
- 2- Promover, coordenar e gerir todas as atividades do Clube;
- 3- Executar as deliberações dos outros órgãos sociais, estatutariamente previstas, em especial as produzidas pela Assembleia-Geral;
- 4- Elaborar o Regulamento Geral Interno;

- 5- Proceder à admissão de sócios, autorizar as mudanças de categorias e excluí-los, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;
- 6- Dispensar os sócios do pagamento de quotas ou autorizar a sua redução, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;
- 7- Quando julgar conveniente, suspender a joia, desde que devidamente fundamentada na Assembleia-Geral seguinte;
- 8- Propor, em Assembleia-Geral, a criação de delegações quando e onde entender, desde que existam condições para o seu funcionamento;
- 9- Elaborar o Relatório de Contas anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia-Geral, até 31 de janeiro do ano seguinte;
- 10- Prestar esclarecimentos e fornecer os elementos solicitados pelo Conselho Fiscal e solicitar-lhe pareceres;
- 11- Definir a política de recursos humanos, promovendo as admissões e as dispensas que considere oportunas, fixando as categorias, os horários e as remunerações e executar o poder disciplinar;
- 12- Exercer as demais funções previstas nos Estatutos, no Regulamento Interno e na Lei.

Art.º 35º

Composição e Competências dos membros da Direção

- 1- A Direção do **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO** é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Tesoureiro;
 - d) Secretário-Geral;
 - e) Secretário;
 - f) Vogais;
- 2- Os vogais devem ser sempre dois ou mais, em número par, para que o número total de membros da Direção seja sempre ímpar;
- 3- É da competência do Presidente da Direção:
 - a) A representação geral do Clube;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, mesmo quando estas sejam pedidas pela maioria dos membros em efetividade de funções;
 - c) Coordenar e dinamizar a atividade das delegações;
- 4- É da competência do Vice-Presidente da Direção:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
 - b) Dirigir e orientar as áreas para as quais fora nomeado, sob orientação do Presidente;
- 5- É da competência do Tesoureiro da Direção:

COMPROMISSO

RAÇA

LEALDADE

PAIXÃO

SUPERAÇÃO



- a) Organizar os serviços de tesouraria do Clube;
 - b) Assinar os documentos relativos a receitas e despesas do Clube;
 - c) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção e com voto consultivo desta efetuar depósitos em qualquer banco de reconhecida confiança;
- 6- É da competência do Secretário-Geral da Direção:
- a) Velar pelo cumprimento deste Regulamento e atender todos os sócios;
 - b) Orientar e dirigir todos os serviços de secretaria;
 - c) Lavrar e assinar as atas das reuniões de Direção;
- 7- É da competência do Secretário da Direção:
- a) Apoiar em todos os serviços de secretaria;
 - b) Lavrar e assinar as atas das reuniões de Direção, na falta ou impedimento do Secretário-Geral;
- 8- É competência dos Vogais da Direção coadjuvar os restantes membros da Direção, orientar e dirigir os serviços e áreas/pelouros que lhes forem atribuídos pelo Presidente, para desenvolvimento e propaganda de todas as atividades desportivas, recreativas, culturais, assistência e outras.

Art.º 36º

Reuniões, Responsabilidades e Representação da Direção

- 1- A Direção reúne em sessões ordinárias uma vez por mês e em sessões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros;
- 2- As deliberações das reuniões da Direção são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, com um quórum mínimo de 3 membros, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade;
- 3- Cada membro da Direção é responsável pessoal e solidariamente para com os outros membros pelos valores do Clube e por todas as medidas tomadas sem a sua expressa discordância, apenas cessando tal responsabilidade com a aprovação dos Relatórios e Contas, nos termos estatutários;
- 4- O **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO** obriga-se, em todos os atos que envolvam responsabilidades pecuniárias, pelas assinaturas do Presidente e de um dos seguintes membros:
 - a) Vice-Presidente;
 - b) Secretário-Geral;
 - c) Tesoureiro;
- 5- Na impossibilidade física do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

**CAPÍTULO VI
POLÍTICA DE PRIVACIDADE-RGPD**

Art.º 37º

Legislação

O **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO** respeita a legislação relativa à proteção da vida privada e ao tratamento dos dados pessoais, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril, a Lei 41/2004 de 18 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei 46/2012 de 29 de agosto e a Lei 67/98 de 26 de outubro (RGPD), na redação que lhe foi dada pela Lei 103/2015 de 24 de agosto.

Art.º 38º

Recolha e tratamento de dados pessoais

O **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO** é o responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais, sendo os mesmos objetos de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao titular dos dados.

Art.º 39º

Direitos dos titulares dos dados

O titular dos dados tem direito de acesso, retificação, limitação, oposição, portabilidade, anonimização e eliminação dos dados pessoais o que poderá ser feito através do email crlps@sapo.pt, bem como o direito de reclamação junto da autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Art.º 40º

Direito á revogação dos dados

O titular dos dados tem direito de revogar, a qualquer momento, o consentimento dado para o tratamento dos mesmos.

Art.º 41º

Finalidades dos dados

Os dados recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo Clube, de acordo com as seguintes finalidades:

- 1- Gestão de sites, internet e outros serviços online;
- 2- Pedidos de informação;
- 3- Contatos com colaboradores, associados, (potencias) clientes, parceiros e fornecedores;
- 4- Visitas a instalações;
- 5- Ações de marketing;
- 6- Recrutamento.

Art.º 42º

Consulta da Política de Privacidade

Para mais informações, deverá ser consultada a Política de Privacidade, presente no site do Clube.

Art.º 43º

Atualização da Política de Privacidade

O **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO** poderá atualizar periodicamente a sua Política de Privacidade, bem como qualquer outra comunicação de privacidade específica.

CAPÍTULO VII REVISÃO ESTATUTÁRIA

Art.º 44º

Alteração aos Estatutos e Regulamento Geral Interno

- 1- Os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, para serem alterados, exigem a convocação da Assembleia Geral, tendo como ponto da ordem de trabalhos a admissão, discussão e votação das propostas de alterações, devidamente fundamentadas, admitindo-se propostas de metodologia para discussão e aprovação das mesmas;
- 2- As deliberações sobre as alterações dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes na reunião.

Art.º 45º

Formato e divulgação de alterações

- 1- As alterações do Estatutos e do Regulamento Geral Interno serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários;
- 2- A Direção procederá às diligências necessárias, como sejam, nomeadamente, escrituras e registos das novas alterações, devendo publicar os Estatutos e o Regulamento Geral Interno revistos na sua totalidade.

CAPÍTULO VIII EXTINÇÃO DO CLUBE

Art.º 46º

Dissolução e competências

- 1- O **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO** só poderá ser dissolvido por motivos muito graves e de todo insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins;
- 2- É da exclusiva competência da Assembleia-Geral, em sessão extraordinária, a dissolução e liquidação do Clube, a nomeação dos liquidatários e o procedimento a tomar nos termos da legislação em vigor, só podendo deliberar com voto favorável de pelo menos três quartos do número de sócios;

COMPROMISSO

RAÇA

LEALDADE

PAIXÃO

SUPERAÇÃO



- 3- Se a deliberação que votar a dissolução do Clube vier a ser impugnada em Juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respetiva decisão judicial transite em julgado;
- 4- Sendo dissolvido o **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO**, os seus troféus, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais patrimónios desportivos, culturais e históricos serão entregues à Câmara Municipal de Oeiras, mediante auto do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos ao **CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO**, se este se reconstituir;
- 5- A reconstituição referida no número anterior só terá lugar se garantida a idoneidade das pessoas que a integrem e se observados os fins e as tradições que são apanágio do Clube na sua gloriosa história e longa vivência.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 47º

Outras disposições

- 1- O Clube poderá estabelecer relações com organismos nacionais e estrangeiros similares, quer cooperando, quer associando-se ou federando-se, devendo, no entanto, as decisões que envolvem atos de associação ou federação ser submetidos a ratificação da Assembleia-Geral;
- 2- Durante o funcionamento das Assembleias-Gerais estarão suspensos os jogos que possam perturbar ou interferir no normal decorrer das mesmas;
- 3- Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Art.º 48º

Aprovação Regulamento Geral Interno

O presente Regulamento Geral Interno, foi aprovado na reunião da Assembleia Geral realizada a 31 janeiro 2020, em complemento dos Estatutos, passa a constituir a lei fundamental do Clube e revoga totalmente o anterior aprovado.

Sala de Sócios do Clube Recreativo Leões de Porto Salvo

Regulamento Geral Interno ~~do Clube Recreativo Leões de Porto Salvo~~ **Aprovado em Assembleia Geral realizada a 31 janeiro 2020**

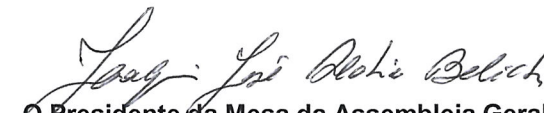
Rua Basílio Teles, nº 2 e 4

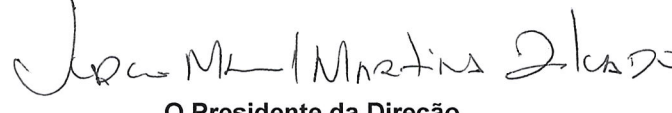
2740-025 Porto Salvo - Oeiras

Telefone: 214214705 - Mail: crpls@sapo.pt

Contribuinte: 501637931

www.leoesdeportosalvo.pt - www.facebook.com/leoesportosalvo


O Presidente da Mesa da Assembleia Geral


O Presidente da Direção

